



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 52/2013

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 283-DGP, 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova as Normas Técnicas nº 8 - Servidor Civil - Aposentadoria, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.008).

Brasília, DF, 27 de dezembro de 2013.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE CIVIS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 283-DGP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova as Normas Técnicas nº 8 - Servidor Civil - Aposentadoria, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.008).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01-002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas nº 8 - Servidor Civil - Aposentadoria, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.008), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o 8º Volume - Seção de Pessoal Civil - Inativos e Pensionistas Civis, previsto na Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 031, de 28 de fevereiro de 2011.

Normas Técnicas

DCIPAS

NÚMERO 08

SERVIDOR CIVIL - APOSENTADORIA

Assuntos	
I	-Apresentação
II	-Sistemas de aposentadoria vigentes
III	-Aposentadoria voluntária
IV	-Aposentadoria por invalidez
V	-Aposentadoria especial
VI	-Aposentadoria compulsória

Modelos	
1	-Mapa de tempo de serviço
2	-Requerimento de aposentadoria
3	-Informação
4	-Declaração de bens e valores para processo de aposentadoria
5	-Declaração de acumulação, ou não, de cargo público
6	-Termo de opção de cargo público para processo de aposentadoria
7	-DIEx-proposta de aposentadoria por invalidez
8	-DIEx-proposta de aposentadoria compulsória I
9	-Quadro demonstrativo das funções gratificadas para processo de aposentadoria

NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - APOSENTADORIA

ASSUNTO I - APRESENTAÇÃO

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Constituição Federal.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	5 OUT 1988	DOU nº 191, de 5 OUT 1988
Emenda Constitucional nº 20/98.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 1998	DOU nº 241, de 16 DEZ 1998
Emenda Constitucional nº 41/03.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 03	DOU nº 254, de 31 DEZ 03
Emenda Constitucional nº 47/05.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	5 JUL 05	DOU nº 128, de 6 JUL 05
Lei nº 8.112/90.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	11 DEZ 1990	DOU nº 237, de 12 DEZ 1990
Lei nº 9.527/97.	Altera a Lei nº 8.112/90.	10 DEZ 1997	DOU nº 240, de 11 DEZ 1997
Lei nº 8.162/91.	Tempo de serviço de celetista para fins de aposentadoria.	8 JAN 1991	DOU nº 06, de 9 JAN 1991
Lei nº 10.887/04.	Regulamenta a EC nº 41/03.	18 JUN 04	DOU nº 117, de 21 JUN 04
Instrução Normativa SEAP nº 05.	Orientação quanto aos procedimentos operacionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 20/98.	28 ABR 1999	DOU nº 80, de 29 ABR 1999
Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02.	Dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos.	31 MAR 09	DOU nº 63, de 02 ABR 09
Orientação Normativa MPS/SPS Nº 03.	Altera a Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31 MAR 09.	4 MAIO 09	DOU nº 83, de 5 MAIO 09

2. APRESENTAÇÃO

a. A partir da Constituição Federal de 1988 a aposentadoria do Servidor Público passou por grandes modificações, particularmente com a entrada em vigor das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/12, que alteraram as regras de aposentadoria, inicialmente contidas no art. 40 da Carta Magna.

b. O presente volume das Normas Técnicas da DCIPAS tem por objetivo proporcionar aos seus usuários a orientação segura sobre o processo de aposentadoria, tornando-se um importante instrumento de pesquisa, possibilitando um maior entendimento sobre o assunto, com vistas a melhorar a gestão dos Servidores Civis do Comando do Exército.

c. Considerando que a aposentadoria é um direito assegurado ao Servidor de ser desligado da atividade profissional, quando preenchidos os requisitos previstos na legislação vigente, procurou-se colocar ao alcance dos usuários, neste volume, informações claras, em linguagem acessível, sobre as diversas modalidades e requisitos necessários para que seja efetivado, sem transtornos, o ato administrativo de concessão da aposentadoria.

3. SITUAÇÕES EM QUE O SERVIDOR PODERÁ SER ENQUADRADO

Para fins de aposentadoria, o Servidor Civil estará enquadrado numa das seguintes situações:

Situações	Observações
1) Servidor que cumpriu os requisitos para aposentadoria até 15/12/1998 (data da promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 20/1998).	Fica assegurado o direito de optar pela aposentadoria com base nas regras vigentes até aquela data ou nas demais regras posteriores, inclusive as gerais previstas no art. 40, §§ 3º e 17, com a redação dada pela EC nº 41/2003.
2) Servidor que cumpriu os requisitos para aposentadoria entre 16/12/1998 e 31/12/2003 (data da promulgação da EC nº 41/2003) e vigência dos efeitos da EC nº 47/2005).	Fica assegurado o direito de optar pela aposentadoria com base nas regras vigentes até a data em que preencheu os requisitos para a inatividade ou nas demais regras posteriores, inclusive as gerais previstas no art. 40, §§ 3º e 17, com redação dada pela EC nº 41/2003.
3) Servidor que ingressou no Serviço Público antes da promulgação das EC nº 20/1998 e nº 41/2003 , mas que não cumpriu os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelas regras então vigentes.	-
4) Servidor que ingressou e que virá a ingressar em cargo efetivo após a publicação da EC nº 41/2003 .	-
Para cada uma dessas situações existem regras específicas que definem o cálculo das aposentadorias, o reajuste dos proventos, o valor do teto, a idade para aposentadoria e o tempo de serviço mínimo, que são conhecidas como REGRA ANTERIOR, REGRA DE TRANSIÇÃO e REGRA ATUAL.	-

NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - APOSENTADORIA

ASSUNTO II - SISTEMAS DE APOSENTADORIA VIGENTES

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Constituição Federal.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	5 OUT 1988	DOU nº 191, de 5 OUT 1988
Emenda Constitucional nº 20/98.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 1998	DOU nº 241, de 16 DEZ 1998
Emenda Constitucional nº 41/03.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 03	DOU nº 254, de 31 DEZ 03
Emenda Constitucional nº 47/05.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.		
Lei nº 8.112/90 (Art. 186 a 195).	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	11 DEZ 1990	DOU nº 237, de 12 DEZ 1990
Lei nº 9.527/97.	Altera a Lei nº 8.112/90.	10 DEZ 1997	DOU nº 240, de 11 DEZ 1997
Lei nº 8.162/91 (Art. 7º).	Tempo de serviço de celetista para fins de aposentadoria.	8 JAN 1991	DOU nº 06, de 9 JAN 1991
Lei nº 10.887/04.	Regulamenta a EC nº 41/03.	18 JUN 04	DOU nº 117, de 21 JUN 04

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Instrução Normativa SEAP nº 05.	Orientação quanto aos procedimentos operacionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 20/98.	28 ABR 1999	DOU nº 80, de 29 ABR 1999
Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02.	Dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos.	31 MAR 09	DOU nº 63, de 02 ABR 09
Orientação Normativa MPS/SPS Nº 03.	Altera a Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31 MAR 09.	4 MAIO 09	DOU nº 83, de 5 MAIO 09

2. SISTEMA DE APOSENTADORIA VIGENTE ATÉ 15 DEZ 98

Aplicável aos servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria até 15 DEZ 98

(direito adquirido)

a. Aposentadoria voluntária integral			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	Não há	Não há	Artigo 40, inciso III, alínea "a", da CF/88.
Tempo de Serviço	35 anos	30 anos	
Proventos	Integrais		
Reajuste	Paridade		
Pensões	100% dos vencimentos ou proventos		
b. Aposentadoria proporcional ao tempo de serviço			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	Não há	Não há	Artigo 40, inciso III, alínea "c", da CF/88.
Tempo de Serviço	30 anos	25 anos	
Proventos	Proporcionais ao TS		
Reajuste	Paridade		
Pensões	100% dos vencimentos ou proventos		
c. Aposentadoria proporcional por idade			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	65 anos	60 anos	Artigo 40, inciso III, alínea "d", da CF/88.
Tempo de Serviço	-	-	
Proventos	Proporcionais ao TS		
Reajuste	Paridade		
Pensões	100% dos vencimentos ou proventos		

3. SISTEMA DE APOSENTADORIA VIGENTE DE 16 DEZ 98 ATÉ 30 DEZ 03

Aplicável aos servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria até 30 DEZ 03

(direito adquirido)

a. Aposentadoria voluntária integral			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	60 anos	55 anos	Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98.
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	
Tempo de Sv Público	10 anos		
Tempo no cargo	5 anos		
Proventos	Integrais		
Reajuste	Paridade		
Pensões	100% dos vencimentos ou proventos		

b Aposentadoria proporcional por idade			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	65 anos	60 anos	Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98.
Tempo de Contribuição	-	-	
Tempo de Sv Público	10 anos		
Tempo no cargo	5 anos		
Proventos	Proporcionais ao TC		
Reajuste	Paridade		
Pensões	100% dos vencimentos ou proventos		

4. SISTEMA DE APOSENTADORIA VIGENTE DE 16 DEZ 98 ATÉ 30 DEZ 03

Aplicável aos servidores que preencheram os requisitos para aposentadoria até 30 DEZ 03

(regras de transição)

a. Aposentadoria voluntária integral			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	53 anos	48 anos	Artigo 8º, incisos I, II e III, da EC nº 20/98.
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	
Tempo no cargo	5 anos		
Pedágio	20% sobre o TC que faltava para aposentar-se em 98		
Proventos	Integrais		
Reajuste	Paridade		
Pensões	100% dos vencimentos ou proventos		

b. Aposentadoria voluntária proporcional			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	53 anos	48 anos	Artigo 8º, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso II, da EC nº 20/98.
Tempo de Contribuição	30 anos	25 anos	
Tempo no cargo	5 anos		
Pedágio	40% sobre o TC que faltava para aposentar-se em 98		
Proventos	70% da remuneração + 5% por ano (até 100%)		
Reajuste	Paridade		
Pensões	100% dos vencimentos ou proventos		

c. Exemplo de cálculo do pedágio					
Gênero	TS até 15 DEZ 1998	TC que faltava para aposentar-se em 15 DEZ 98	Percentual	Pedágio	TOTAL
Homem	20 anos	15 anos	20%	3 anos	38 anos
Mulher	20 anos	10 anos	20%	2 anos	32 anos
Homem	20 anos	10 anos	40%	4 anos	34 anos
Mulher	20 anos	05 anos	40%	2 anos	27 anos

Obs: deve ser observada a idade mínima de 53 anos para homem e de 48 anos para mulheres.

5. SISTEMA DE APOSENTADORIA VIGENTE A PARTIR DE 31 DEZ 03.

Aplicável aos servidores que ingressaram após 31 DEZ 03 (obrigatório) ou que ingressaram antes, mas que optaram por essa norma.

(regra permanente)

a. Aposentadoria por tempo de contribuição			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	60 anos	55 anos	Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com a Lei nº 10.887/2004.
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	
Tempo no Sv Público	10 anos		
Tempo no cargo	5 anos		
Proventos	Média das 80% das maiores contribuições previdenciárias (JUL 94)		
Reajuste	RGPS		
Pensões	100% até o teto do RGPS + 70% do excedente		
a-1. Aposentadoria por tempo de contribuição - Professor			
Requisitos	Professor	Professora	Fundamento legal
Idade mínima	55 anos	50 anos	Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com a Lei nº 10.887/2004.
Tempo de Contribuição	30 anos	25 anos	
Tempo no Sv Público	10 anos		
Tempo no cargo	5 anos		
Proventos	Média das 80% das maiores contribuições previdenciárias a contar de julho de 1994.		
Reajuste	RGPS		
Pensões	100% até o teto do RGPS + 70% do excedente		

b. Aposentadoria proporcional por idade			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	65 anos	60 anos	Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com a Lei nº 10.887/2004.
Tempo de Contribuição	-	-	
Tempo no Sv Público	10 anos		
Tempo no cargo	5 anos		
Proventos	Média das 80% das maiores contribuições previdenciárias, a contar de julho de 1994.		
Reajuste	RGPS		
Pensões	100% até o teto do RGPS + 70% do excedente		

c. Aposentadoria compulsória			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	70 anos	70 anos	Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com a Lei nº 10.887/2004.
Tempo de Contribuição	-	-	
Tempo no Sv Público	-	-	
Tempo no cargo	-	-	
Proventos	Média das 80% das maiores contribuições previdenciárias a contar de julho de 199.		
Reajuste	RGPS		
Pensões	100% até o teto do RGPS + 70% do excedente		

d. Aposentadoria por invalidez			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	-	-	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, combinado com a Lei nº 10.887/2004.
Tempo de Contribuição	-	-	
Tempo no Sv Público	-	-	
Tempo no cargo	-	-	
Proventos	Média das 80% das maiores contribuições previdenciárias a contar de julho de 1994.		
	Média Integral - doenças especificadas em lei		
Reajuste	RGPS		
Pensões	100% até o teto do RGPS + 70% do excedente		

6. SISTEMA DE APOSENTADORIA VIGENTE A PARTIR DE 31 DEZ 03, COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DEZ 03.

Aplicável aos servidores que ingressaram até 16 DEZ 1998 ou 30 DEZ 03.

(regras de transição)

a. Aposentadoria proporcional (aplicável aos servidores que ingressaram até 16 DEZ 1998)			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	53 anos	48 anos	Artigo 2º, incisos I, II e III, da EC nº 41/03.
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	
Pedágio	20% sobre o TC que faltava para aposentar-se em 98		
Tempo no cargo	5 anos		
Proventos	Média 80% das maiores contribuições previdenciárias a contar de julho de 1994.		
Reajuste	RGPS		
Pensões	100% até o teto do RGPS + 70% do excedente		

a-1. Aposentadoria proporcional - Professor			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	53 anos	48 anos	Artigo 2º, incisos I, II e III, e § 4º da EC nº 41/03.
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	
Pedágio	20% sobre o TC que faltava para aposentar-se em 98		
Tempo no cargo	5 anos		
Proventos	Média de 80% das maiores contribuições previdenciárias a contar de julho de 1994.		
Reajuste	RGPS		
Pensões	100% até o teto do RGPS + 70% do excedente		

Obs: no caso de professor(a) que comprove ter exercido todo o seu tempo em função de magistério, haverá um acréscimo ao tempo apurado até 15/12/98 de: 17%, se homem e 20%, se mulher.

b. Tabela de redução para aposentadoria (Art. 2º, I, da EC 41)

Idade		% a reduzir da Rem (5% a.a)	% da remuneração a receber
Homem	Mulher		
53	48	35%	65%
54	49	30%	70%
55	50	25%	75%
56	51	20%	80%
57	52	15%	85%
58	53	10%	90%
59	54	5%	95%
60	55	0%	100%

c. Aposentadoria voluntária integral (Serv. que preencheu os requisitos até 30 DEZ 03 e que não optou pelo Art. 2º, da EC 41, Art. 3º, da EC 47 ou Art. 40, da CF/88)

Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	60 anos	55 anos	Artigo 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03.
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	
Tempo no Sv Público	20 anos		
Tempo na carreira	10 anos		
Tempo no cargo	5 anos		
Proventos	Integrais		
Reajuste	Paridade (Art. 2º, da EC 47)		

c-1. Aposentadoria voluntária integral - Professor			
Requisitos	Professor	Professora	Fundamento legal
Idade mínima	55 anos	50 anos	Artigo 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, combinado com o § 5º, do art. 40, da CF/88.
Tempo de Contribuição	30 anos	25 anos	
Tempo no Sv Público	20 anos		
Tempo na carreira	10 anos		
Tempo no cargo	5 anos		
Proventos	Integrais		
Reajuste	Paridade (art. 2º, EC 47)		

d. Aposentadoria por invalidez			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	-	-	Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, combinado com o art. 6º-A, da EC nº 41/03, com a redação dada pela EC nº 70/12.
Tempo de Contribuição	-	-	
Tempo no Sv Público	-	-	
Tempo no cargo	-	-	
Proventos	Integrais ou proporcional		
Reajuste	Paridade		

7. SISTEMA DE APOSENTADORIA VIGENTE A PARTIR DE 31 DEZ 03, COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 JUL 05.

Aplicável aos servidores que ingressaram até 16 DEZ 1998.

(regras de transição)

a. Aposentadoria integral			
Requisitos	Homem	Mulher	Fundamento legal
Idade mínima	60 anos (fator 95)	55 anos (fator 85)	Artigo 3º, incisos I a III, da EC nº 47/05.
Tempo de Contribuição	35 anos	30 anos	
Tempo no Sv Público	25 anos		
Tempo na carreira	15 anos		
Tempo no cargo	05 anos		
Proventos	Integrais		
Reajuste	Paridade		
Pensões	100% até o teto do RGPS + 70% do excedente		

b. Fator de redução de idade para aposentadoria.				
Homem		Mulher		Acréscimo
Idade	TC	Idade	TC	
60	35	55	30	0
59	36	54	31	1
58	37	53	32	2
57	38	52	33	3
56	39	51	34	4
55	40	50	35	5

8. APOSENTADORIA ESPECIAL

a. Aplicável ao segurado do INSS que trabalha em área insalubre ou perigosa.
b. Dependendo da área de trabalho, o segurado pode se aposentar aos vinte e cinco anos de serviço.
c. Quando o segurado, após trabalhar em uma atividade insalubre, passa a trabalhar em uma atividade comum, o tempo insalubre conta-se de forma diferenciada, aplicando-se um fator de conversão.
d. No serviço público, o Governo está para enviar um projeto de lei nesse sentido, regulando o artigo 40, § 7º, da Constituição.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O encarregado de pessoal civil das OM deve esclarecer o Servidor quanto às diversas possibilidades de fundamentar o processo de aposentadoria, indicando as diferenças entre cada um deles, para que o Servidor decida sobre o que julgar ser mais vantajoso para si e seus dependentes.

b. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

2) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

3) sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

c. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (proventos calculados pela média aritmética) desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados no Distrito Federal ou nos Municípios;

2) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

3) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

d. Regras de aposentadoria previstas no artigo 6º, Emenda Constitucional nº 41/03:

1) Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40, da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03 ou pelo art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/05, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- b) trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- c) vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- d) dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

2) Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40, da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03 ou pelo art. 3º, Emenda Constitucional nº 47/05, o professor que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) cinquenta e cinco anos de idade, se homem, e cinquenta anos de idade, se mulher;
 - b) trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher;
 - c) vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
 - d) dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
- e. Regras de aposentadoria previstas no artigo 2º, Emenda Constitucional nº 41/03:

1) É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com a Lei nº 10.887/04 (média aritmética), àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, quando o servidor, cumulativamente:

- a) tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- b) tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
- c) contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

(1) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

(2) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a” deste inciso.

2) O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, “a”, e § 5º, da Constituição Federal, na seguinte proporção:

a) três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria até 31 de dezembro de 2005;

b) cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria a partir de 1º de janeiro de 2006.

3) O professor que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto na alínea “b”. terá o tempo de serviço exercido até 31 de dezembro de 2003, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

f. Regras de aposentadoria previstas no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05:

- O servidor que tiver ingressado no serviço público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, se vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

b) trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

c) vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público;

d) quinze anos de carreira;

e) cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

f) idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites idade, de 60 anos, se homem, ou 55, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição previsto no inciso II.

g. na fixação da data de ingresso no serviço público, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas. (Nova redação dada pela ON MPS/SPS nº 3, de 04/05/2009).

h. Tabela de conversão de tempo de serviço:

Tempo de serviço em anos	Tempo de serviço em dias
35 anos	12.775 dias
30 anos	10.950 dias
25 anos	9.125 dias
20 anos	7.300 dias
10 anos	3.650 dias
5 anos	1.825 dias

**NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - APOSENTADORIA
ASSUNTO III - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Constituição Federal.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	5 OUT 1988	DOU nº 191, de 5 OUT 1988
Emenda Constitucional nº 20/98.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 1998	DOU nº 241, de 16 DEZ 1998
Emenda Constitucional nº 41/03.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 03	DOU nº 254, de 31 DEZ 03
Emenda Constitucional nº 47/05.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	5 JUL 05	DOU nº 128, de 6 JUL 05
Lei nº 8.112/90.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	11 DEZ 1990	DOU nº 237, de 12 DEZ 1990
Lei nº 9.527/97.	Altera a Lei nº 8.112/90.	10 DEZ 1997	DOU nº 240, de 11 DEZ 1997
Lei nº 8.162/91.	Tempo de serviço de celetista para fins de aposentadoria.	8 JAN 1991	DOU nº 06, de 9 JAN 1991
Lei nº 10.887/04.	Regulamenta a EC nº 41/03.	18 JUN 04	DOU nº 117, de 21 JUN 04
Instrução Normativa SEAP nº 05.	Orientação quanto aos procedimentos operacionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 20/98.	28 ABR 1999	DOU nº 80, de 29 ABR 1999
Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02.	Dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos.	31 MAR 09	DOU nº 63, de 02 ABR 09
Orientação Normativa MPS/SPS Nº 03.	Altera a Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31 MAR 09.	4 MAIO 09	DOU nº 83, de 5 MAIO 09
Orientação Normativa nº 93 - MARE.	Tempo de serviço na iniciativa privada computado para fins de aposentadoria.	2 MAIO 1991	DOU nº 85, de 6 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 109 - MARE.	Cômputo para aposentadoria do tempo passado em disponibilidade.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 111 - MARE.	Os adicionais de insalubridade, periculosidade e de atividades penosas não se incorporam aos proventos da aposentadoria.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 113 - MARE.	Servidor com tempo de serviço poderá ser aposentado a pedido, mesmo que esteja em LTIP.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 2-SRH.	Indenização de férias devida a servidor aposentado.	23 FEV 01	DOU nº 39, de 24 FEV 01

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

O processo de aposentadoria, ao ser encaminhado para a DCIPAS, deverá conter os documentos citados abaixo, nessa ordem:

Documento	Responsável pelo Fornecimento/Elaboração	Modelo Nº
Capa - O processo, ao ser montado na OM, deverá receber uma capa, de preferência, de papel cartão, e ser numerado com um Número Único do Processo (NUP).	OM	-
Requerimento - Protocolado na OM de lotação do Servidor e dirigido ao Diretor da DCIPAS, via Região Militar de vinculação.	Servidor	2
Informação do Requerimento - Documento que instrui o requerimento, contendo parecer e assinado pelo Cmt, Ch ou Dir OM.	OM	3
Declarações:		
a. de Bens e Valores;	Servidor	4
b. de não acumulação de Cargo Público ou Proventos;		5
c. de não estar respondendo a processo administrativo;		-
d. de ciência da apresentação obrigatória no OP de vinculação; e		-
e. comprovante da situação fiscal junto à Receita Federal.		-
Certidões:		
a. de tempo prestado a outros Órgão Públicos ou do INSS; e		-
b. de tempo de serviço anterior, quando for o caso (original).		-
Mapa de Tempo de Serviço		1
Quadro Demonstrativo:		
a. de licenças, suspensões e faltas, com fundamentos; e		-
b. das Funções Gratificadas, com menção da Portaria e DOU, de nomeação/exoneração e incorporação dos quintos/décimos e suas evoluções.	OM	9
Termo de Opção - Quando for o caso de acúmulo de cargo público e/ou proventos.	Servidor	6
Cópia autenticada do Mandado de Injunção, individual ou coletivo - Quando houver cômputo de tempo insalubre, prestado após 11 DEZ 1990.		-
Declaração do Sindicato - Quando o Mandado de Injunção for coletivo. - Deverá informar a data de filiação à entidade sindical.		-
Perfil Profissiográfico Previdenciário - Quando o Mandado de Injunção for individual ou coletivo. - Formulário exigido a partir de 1º JAN 04 (Art. 8º, da IN MPS/SPS nº 1, de 22 JUL 10).	Servidor	-
Cópia autenticada dos seguintes documentos:		
a. da Carteira de Identidade;		
b. do Cartão do CPF;		
c. do último contracheque; e d. da Carteira do PASEP ou número.		
Comprovantes de títulos de especialização		-
Planilha de Vencimentos da Gratificação de Estímulo/ Incentivo à Docência (GED/GID), se for o caso (últimos 24 meses).		-

Observações:

- no requerimento do interessado deve ser observado os termos, para evitar a nulidade da concessão por vício de origem; o qual deverá ser assinado por extenso, e não por rubrica;

b . na informação ao requerimento deverá conter:

- 1) se o requerente for médico, a jornada de trabalho a que está sujeito;
- 2) se professor, o regime de trabalho (vinte horas, quarenta horas ou dedicação exclusiva), bem como a Retribuição por Titulação;
- 3) se o interessado for da Carreira de Ciência e Tecnologia ou da Carreira de Tecnologia Militar, a Retribuição e a Gratificação de Qualificação; e
- 4) a situação de gozo das férias do servidor, se foram usufruídas integralmente, parcialmente, ou não foram usufruídas (Art. 21, da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 FEV 11).

c. o Mapa de Tempo de Serviço (Ata nº 52/80, anexo XII e Decreto nº 84.440/80), deverá estar sem rasuras e conter os seguintes elementos:

- 1) o nome legível do servidor, o nº da matrícula e o cargo ocupado na data do evento;
- 2) o tempo de serviço computado até a data do requerimento;
- 3) discriminação, ano a ano, do tempo de serviço, inclusive o averbado;
- 4) as licenças colocadas nas respectivas colunas de seus fundamentos legais; e
- 5) o regime jurídico ao qual estava submetido antes da vigência da Lei nº 8.112/90.

d. o Servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, somente poderá ser aposentado voluntariamente, após a conclusão do mesmo e do cumprimento da pena, se for o caso (Art. 172, da Lei nº 8.112/90).

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Observações
Servidor	Requerer a aposentadoria.	-
OM	Elaborar Informação do Requerimento.	O processo, ao ser montado na OM, deverá receber uma capa e uma numeração (NUP).
	Organizar o processo com folhas fixadas, numeradas e rubricadas.	
	Remeter o processo à SRPC.	
RM (SRPC)	Conferir o processo.	-
	Remeter o processo à DCIPAS.	-
DCIPAS	Analisar o processo.	-
	Expedir portaria de aposentadoria.	-
	Publicar a portaria no DOU.	-
	Emitir Título de Inatividade em 4 vias, anexando a 1ª via (original) ao processo.	-
	Informar à OM, via Região Militar.	-
	Remeter 2 vias do Título de Inatividade à RM.	-
	Remeter o processo ao CCIEEx.	-
RM (SRPC)	Remeter 2 vias do Título de Inatividade ao OP de vinculação.	-
CPEEx	Atualizar o pagamento do inativo.	-
CCIEEx	Apreciar a concessão da aposentadoria.	-
	Restituir o processo à DCIPAS, com diligência ou para arquivamento.	-
	Remeter à DCIPAS o documento do TCU que ateste o julgamento da legalidade do ato de concessão.	-
DCIPAS	Arquivar o processo, após ser restituído pelo CPEEx.	-
	Informar à RM o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	-
	Arquivar no processo o documento do registro da aposentadoria pelo TCU.	-

Órgão	Providências	Observações
OP de vinculação	Arquivar uma via do Título de Inatividade na Pasta de Documentos para a Habilitação à Pensão Civil.	-
	Remeter uma via do Título de Inatividade ao CPEx para atualização de pagamento.	-

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O encarregado de pessoal civil das OM deve esclarecer ao Servidor quanto às diversas possibilidades de fundamentar o processo de aposentadoria, indicando as diferenças entre cada um deles, para que o Servidor decida sobre o que julgar ser mais vantajoso para si e seus dependentes.

b. É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência, disposto no art. 40, da CF/88, ressalvadas as hipóteses de aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis permitidos constitucionalmente.

c. É proibida a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os seguintes casos:

- 1) cargos acumuláveis previstos na Constituição;
- 2) os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração; e
- 3) aos servidores inativos e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público e pelas demais formas previstas na Constituição Federal.

d. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

e. Os valores correspondentes aos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas, **não se incorporam aos proventos de aposentadoria**. (Orientação Normativa nº 111, DRH/SAF - DOU 27/05/91).

f. Aos servidores admitidos antes de 12/12/1990, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e que tenham prestado atividades insalubres, penosas ou perigosas, inclusive operação de Raios X e substâncias radioativas, é assegurada a contagem de tempo especial, aplicando-se os fatores de conversão 1,4 para homem e 1,2 para mulher.

g. Os períodos que podem ser convertidos são **exclusivamente** aqueles anteriores a 12/12/1990, para os servidores submetidos ao regime da CLT, que tenham percebido adicional de insalubridade ou de periculosidade ou gratificação de Raios X.

h. O período de tempo apurado a partir da conversão do tempo especial para comum será considerado apenas para fins de aposentadoria e abono de permanência.

i. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados serão computados em dobro para fins de aposentadoria.

j. Não haverá arredondamento da contagem de tempo para aposentadoria. (Parecer SAF nº 347/92).

k. O servidor aguardará em exercício a publicação do ato de sua aposentadoria, visto que este vigora a contar de sua publicação do Diário Oficial da União.

l. Os aposentados têm direito ao saque integral do PASEP. (Lei complementar nº 26/75 e Orientação Normativa nº 103, DOU de 06/05/91).

m. O professor que comprove tempo de serviço exercido exclusivamente nas funções de magistério (**educação infantil, ensino fundamental e médio**), terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

n. São consideradas funções de magistério:

1) as exercidas no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, (formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio);

2) o exercício de docência e de direção de unidade escolar; e

3) o exercício de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas em norma de cada ente federativo.

o. No cálculo dos proventos das aposentadorias, será considerada a média aritmética simples das maiores contribuições previdenciárias, utilizadas como base de contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - APOSENTADORIA

ASSUNTO IV - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Constituição Federal.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	5 OUT 1988	DOU nº 191, de 5 OUT 1988
Emenda Constitucional nº 20/98.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 1998	DOU nº 241, de 16 DEZ 1998
Emenda Constitucional nº 41/03.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 03	DOU nº 254, de 31 DEZ 03
Emenda Constitucional nº 47/05.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	5 JUL 05	DOU nº 128, de 6 JUL 05
Emenda Constitucional nº 70/12.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	29 MAR 12	DOU nº 63, de 30 MAR 12
Lei nº 8.112/90 (Art. 186 a 195.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	11 DEZ 1990	DOU nº 237, de 12 DEZ 1990

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 9.527/97).	Altera a Lei nº 8.112/90.	10 DEZ 1997	DOU nº 240, de 11 DEZ 1997
Lei nº 8.162/91 (Art. 7º).	Tempo de serviço de celetista para fins de aposentadoria.	8 JAN 1991	DOU nº 06, de 9 JAN 1991
Lei nº 10.887/04.	Regulamenta a EC nº 41/03.	18 JUN 04	DOU nº 117, de 21 JUN 04
Instrução Normativa SEAP nº 05.	Orientação quanto aos procedimentos operacionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 20/98.	28 ABR 1999	DOU nº 80, de 29 ABR 1999
Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02.	Dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos.	31 MAR 09	DOU nº 63, de 02 ABR 09
Orientação Normativa MPS/SPS Nº 03.	Altera a Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31 MAR 09.	4 MAIO 09	DOU nº 83, de 5 MAIO 09
Orientação Normativa nº 93 - MARE.	Tempo de serviço na iniciativa privada computado para fins de aposentadoria.	2 MAIO 1991	DOU nº 85, de 6 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 109 - MARE.	Cômputo para aposentadoria do tempo passado em disponibilidade.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 111 - MARE.	Os adicionais de insalubridade, periculosidade e de atividades penosas não se incorporam aos proventos da aposentadoria.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 113 - MARE.	Servidor com tempo de serviço poderá ser aposentado a pedido, mesmo que esteja em LTIP.	24 MAIO 91	DOU nº 85, de 27 MAIO 91
Orientação Normativa nº 2-SRH.	Indenização de férias devida a servidor aposentado.	23 FEV 01	DOU nº 39, de 24 FEV 01

2. DOCUMENTOS DO PROCESSO

O processo de aposentadoria, ao ser encaminhado para a DCIPAS, deverá conter os documentos citados abaixo, nessa ordem:

Documento	Responsável pelo Fornecimento/Elaboração	Modelo
Capa - O processo, ao ser montado na OM, deverá receber uma capa, de preferência, de papel cartão, e ser numerado com um Número Único do Processo (NUP).	OM	-
Ofício Proposta de Aposentadoria por Invalidez		nº 59
Informação - Documento que instrui o processo, contendo parecer e assinatura do Cmt, Ch ou Dir OM.	OM	nº 55
Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas - Devidamente homologado pela D Sau.		
Ata de Inspeção de Saúde - Acompanhada, se for o caso, da cópia da documentação médica atualizada (menos de 6 meses) e completa (laudo de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares, etc.) que comprove o diagnóstico.		
Documento Sanitário de Origem - Se for o caso.		
Declarações:		
a. de Bens e Valores;	Servidor	nº 56
b. de não acumulação de Cargo Público ou Proventos;		nº 57
c. de não estar respondendo a processo administrativo;		-
d. de ciência da apresentação obrigatória no OP de vinculação; e		-
e. comprovante da situação fiscal junto à Receita Federal.		-
Certidões:		
a. de tempo prestado a outros Órgão Públicos ou do INSS; e		-
b. de tempo de serviço anterior, quando for o caso (original).		-

Documento	Responsável pelo Fornecimento/Elaboração	Modelo
Mapa de Tempo de Serviço		nº 7
Quadro Demonstrativo:		
a. de licenças, suspensões e faltas, com fundamentos; e		nº 8
b. das Funções Gratificadas com menção da Portaria e DOU, de nomeação/exoneração e incorporação dos quintos/décimos e suas evoluções.	OM	Nº 61
Termo de Opção - Quando for o caso de acúmulo de cargo público e/ou proventos.	Servidor	nº 58
Documento	Responsável pelo Fornecimento/Elaboração	Modelo
Termo de Curatela - Em caso de alienação mental (art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil).	-	-
Cópia autenticada do Mandado de Injunção, individual ou coletivo - Quando houver cômputo de tempo insalubre, prestado após 11 DEZ 1990.		-
Declaração do Sindicato - Quando o Mandado de Injunção for coletivo. - Deverá informar a data de filiação à entidade sindical.		-
Perfil profissional Previdenciário-PPP - Quando o Mandado de Injunção for individual. - Formulário exigido a partir de 1º JAN 04 (Art. 8º, da IN MPS/SPS nº 1, de 22 JUL 10).	Servidor	-
Cópia autenticada dos seguintes documentos:		
a. da Carteira de Identidade;		
b. do Cartão do CPF, PASEP; e		
c. do último contracheque.		

Observações:

a. na informação deverá conter:

- 1) se o servidor for médico, a jornada de trabalho a que está sujeito;
- 2) se professor, o regime de trabalho (vinte horas, quarenta horas ou dedicação exclusiva), bem como a Retribuição por Titulação;
- 3) se for da Carreira de Ciência e Tecnologia ou da Carreira de Tecnologia Militar, a Retribuição e a Gratificação de Qualificação; e
- 4) a situação de gozo das férias do servidor, se foram usufruídas integralmente, parcialmente, ou não foram usufruídas (Art. 21 da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 Fev 11).

b. o Mapa de Tempo de Serviço (Ata nº 52/80, anexo XII e Decreto nº 84.440/80), deverá estar sem rasuras e conter os seguintes elementos:

- 1) o nome legível do servidor, o nº da matrícula e o cargo ocupado na data do evento;
- 2) o tempo de serviço computado até a data do requerimento;
- 3) discriminação, ano a ano, do tempo de serviço, inclusive o averbado;
- 4) as licenças colocadas nas respectivas colunas de seus fundamentos legais;
- 5) o regime jurídico ao qual estava submetido antes da vigência da Lei nº 8.112/90;
- 6) as designações e dispensas no caso de exercício em funções ou cargos comissionados, com a apuração do tempo líquido, das transformações ocorridas nos símbolos (DAI, DAS, FG, FAS etc);
- 7) a discriminação do tempo de serviço averbado e a natureza jurídica do mesmo;
- 8) no caso de professor, o tempo de efetivo exercício em funções de magistério;
- 9) no caso dos servidores de que trata a Lei Complementar nº 58/88, o tempo de serviço em contato efetivo com explosivos e gases venenosos, ou sob influência desses, em ambiente insalubre;
- 10) na hipótese de tempo de serviço contado em dobro, o período e o respectivo fundamento legal; e
- 11) no caso de disponibilidade, o início e o término.

3. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Observações
OM	Encaminhar o Servidor para Inspeção de Saúde, com a finalidade de verificar sua condição laborativa.	-
	Encaminhar, para a SRPC da Região Militar de vinculação, o resultado da inspeção de saúde (Ata Insp Sau), anexando os respectivos laudos, pareceres, etc.	-
RM (SRPC)	Encaminhar toda a documentação relacionada com a inspeção de saúde do Servidor para a SSR.	-
RM (SSR)	Auditar as Perícias Médicas realizadas.	-
	Providenciar para que a Ata de Inspeção de Saúde seja homologada pela JISR, se for o caso.	-
	Remeter toda a documentação relacionada com a inspeção de saúde do Servidor para a Diretoria de Saúde, para emissão de Parecer Técnico.	-
D Sau	Emitir o Parecer Técnico sobre as Perícias Médicas realizadas.	-
	Restituir a documentação relacionada com a inspeção de saúde do Servidor à Região Militar.	-
RM (SRPC)	Restituir a documentação relacionada com a inspeção de saúde do Servidor à OM de origem.	-
OM	Caso o Servidor seja julgado inválido, elaborar Ofício-Proposta de Aposentadoria.	O processo, ao ser montado na OM, deverá receber uma capa e uma numeração (NUP).
	Organizar o processo, com folhas fixadas, numeradas e rubricadas.	
	Remeter o processo à SRPC.	
RM (SRPC)	Conferir o processo.	-
	Remeter o processo à DCIPAS.	-
DCIPAS	Analisar o processo.	-
	Expedir portaria de aposentadoria.	-
	Publicar a portaria no DOU.	-
	Emitir Título de Inatividade em 4 vias, anexando a 1ª via (original) ao processo.	-
	Informar à OM, via Região Militar.	-
	Remeter 2 vias do Título de Inatividade à RM.	-
	Remeter o processo ao CCIEx.	-
RM (SRPC)	Remeter 2 vias do Título de Inatividade ao OP de vinculação.	-
CPEX	Atualizar o pagamento do inativo.	-
CCIEx	Apreciar a concessão da aposentadoria.	-
	Restituir o processo à DCIPAS, com diligência ou para arquivamento.	-
	Remeter à DCIPAS o documento do TCU que ateste o julgamento da legalidade do ato de concessão.	-
DCIPAS	Arquivar o processo, após ser restituído pelo CPEX.	-
	Informar à RM o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	-
	Arquivar no processo o documento do registro da aposentadoria pelo TCU.	-
OP de vinculação	Arquivar uma via do Título de Inatividade na Pasta de Documentos para a Habilitação à Pensão Civil.	-
	Remeter uma via do Título de Inatividade ao CPEX para atualização de pagamento.	-

4. RESUMO DAS REGRAS APLICÁVEIS À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ITENS	REGRA PERMANENTE	REGRA DE TRANSIÇÃO
A quem se aplica	Ao servidor que ingressou no serviço público após 31 DEZ 03.	Aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31 DEZ 03.
Fundamento	Art. 40, § 1º, inciso I, §§ 3º e 17, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 10.887, de 18 JUN 04.	Art. 40, § 1º, Inciso I, §§ 3º e 17, da CF, combinado com o artigo 6º-A, da EC nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12.
Teto do benefício	Teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social.	Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício	Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.	Paridade.
Forma de cálculo	Aplica-se a média aritmética simples das oitenta maiores contribuições previdenciárias a contar de julho de 1994, atualizadas mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição.	Proventos integrais (última remuneração do servidor no cargo efetivo).
Proporcionalidade	Aplica-se a proporcionalidade 1/35 avos por ano de serviço para homem e 1/30 avos para mulher, após encontrada a média.	Aplica-se a proporcionalidade 1/35 avos por ano de serviço para homem e 1/30 avos para mulher, do provento.
Observação	Nos casos de doenças especificadas no artigo 186, § 1º, da Lei nº 8.112/90, ou de acidente em serviço não se aplica a proporcionalidade. Fazer constar na Ata de Inspeção de Saúde se a doença se enquadra ou não no art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90. A validade da Ata de Inspeção de Saúde é de doze meses (Art. 21-IGPMEEx).	

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses. Serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas;
- b. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo o servidor será aposentado;
- c. A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data de publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União;
- d. Até a publicação do ato de aposentadoria o servidor será considerado em licença para tratamento de saúde;
- e. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença; e
- f. Na aposentadoria por invalidez permanente, de servidores admitidos até 31 DEZ 03, os proventos serão:
 - 1) integrais, na forma da lei, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei; ou
 - 2) proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos.
- g. Na aposentadoria por invalidez permanente, de servidores admitidos após 31 de dezembro de 2003, os proventos serão calculados pela média aritmética na forma estabelecida na Lei nº 10.887/04.

- h. Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, são as discriminadas no § 1º, do art. 186, da Lei nº 8.112/90.
- i. O servidor aposentado por invalidez permanente, que tenha sido admitido antes de 31 de dezembro de 2003, será aposentado com base no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- j. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido. Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo e o sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.
- k. Se declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria por invalidez, por perícia médica oficial, o servidor deverá retornar à atividade, devendo ser confeccionado o processo de reversão.
- l. A critério da Administração, o servidor aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram a aposentadoria.
- m. Cabe à Diretoria de Saúde proceder a homologação sobre as Perícias Médicas realizadas, devendo o processo ser restituído à Região Militar de vinculação do Servidor.
- n. O servidor julgado inválido por doença especificada em lei ou por consequência de acidente de serviço faz jus à isenção do imposto de renda.
- o. Também fará jus a isenção do imposto de renda o servidor aposentado proporcional, que adquiriu doença especificada em lei ou por consequência de acidente, que implicar em alteração do fundamento de aposentadoria, na forma do 190 da Lei nº 8.112/90.
- p. O ato de aposentadoria só será formalizado após a homologação do laudo médico pela junta superior de saúde, que julgou o servidor incapaz definitivamente para o serviço público.
- q. A SRPC deverá manter a OM de lotação do servidor informada sobre o andamento do processo.

NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - APOSENTADORIA

ASSUNTO V - APOSENTADORIA ESPECIAL

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Constituição Federal.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	5 OUT 1988	DOU nº 191, de 5 OUT 1988
Emenda Constitucional nº 20/98.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 1998	DOU nº 241, de 16 DEZ 1998

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Emenda Constitucional nº 41/03.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 03	DOU nº 254, de 31 DEZ 03
Lei nº 8.112/90.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	11 DEZ 1990	DOU nº 237, de 12 DEZ 1990
Lei nº 9.527/97.	Altera a Lei nº 8.112/90.	10 DEZ 1997	DOU nº 240, de 11 DEZ 1997
Lei nº 8.162/91.	Tempo de serviço de celetista para fins de aposentadoria.	8 JAN 1991	DOU nº 06, de 9 JAN 1991
Lei nº 10.887/04.	Regulamenta a EC nº 41/03.	18 JUN 04	DOU nº 117, de 21 JUN 04
Lei nº 8.213/91.	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.	24 JUL 1991	DOU de 25 JUL 1991
Orientação Normativa nº 10 - SRH/MP.	Estabelece orientação quanto à concessão de aposentadoria especial, de que trata o art. 57, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aos servidores públicos federais amparados por Mandados de Injunção.	5 NOV 10	DOU nº 213, de 8 NOV 10
Instrução Normativa nº 1-MPS-SPS.	Estabelece instruções para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais, para fins de concessão de aposentadoria especial, aos servidores públicos amparados por Mandado de Injunção.	22 JUL 10	DOU nº 142, de 22 JUL 10
Orientação Normativa nº 38 - MARE.	Dispõe sobre tempo de serviço celetista e Licença-Prêmio computada em dobro para fins de aposentadoria.	6 JAN 1991	DOU nº 04, de 7 JAN 1991
Orientação Normativa nº 109 - MARE.	Cômputo para aposentadoria do tempo passado em disponibilidade.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 111 - MARE.	Os adicionais de insalubridade, periculosidade e de atividades penosas não se incorporam aos proventos da aposentadoria.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 113 - MARE.	Servidor com tempo de serviço poderá ser aposentado a pedido, mesmo que esteja em LTIP.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 2-SRH.	Indenização de férias devida a servidor aposentado.	23 FEV 01	DOU nº 39, de 24 FEV 01

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a. Aposentadoria especial é o benefício concedido ao Servidor que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.
- b. Dependendo da área de trabalho, o Servidor poderá se aposentar aos 25 anos de serviço.
- c. Para ter direito à aposentadoria especial o Servidor deverá comprovar, além do tempo de trabalho, a efetiva exposição aos agentes prejudiciais à saúde, pelo período exigido para a concessão do benefício (25 anos).
- d. A comprovação de exposição aos agentes nocivos será feita por formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa ou seu preposto, com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
- e. O PPP é o documento histórico-laboral do Servidor que reúne dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, entre outras informações, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.
- f. Quando o segurado, após trabalhar em uma atividade insalubre, passa a trabalhar em uma atividade comum, o tempo insalubre conta-se de forma diferenciada, aplicando-se um fator de conversão.
- g. A aposentadoria especial está prevista no art. 57, da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.
- h. O processo de aposentadoria especial será encaminhado à DCIPAS, via Região Militar de vinculação, de acordo com as instruções contidas neste volume.

3. DOCUMENTOS DO PROCESSO

- O processo de aposentadoria, ao ser encaminhado para a DCIPAS, deverá conter os documentos citados abaixo, nessa ordem:

Documento	Responsável pelo Fornecimento/Elaboração	Modelo
Capa - O processo, ao ser montado na OM, deverá receber uma capa, de preferência, de papel cartão, e ser numerado com um Número Único do Processo (NUP).	OM	-
Requerimento - Protocolado na OM de lotação do Servidor e dirigido ao Diretor da DCIPAS, via Região Militar de vinculação.	Servidor	nº 54
Informação - Documento que instrui o processo, contendo parecer e assinado pelo Cmt, Ch ou Dir OM.	OM	nº 55
Documento	Responsável pelo Fornecimento/Elaboração	Modelo
Declarações:	Servidor	
a. de Bens e Valores;		nº 56
b. de não acumulação de Cargo Público ou Proventos;		nº 57
c. de não estar respondendo a processo administrativo;		-
d. de ciência da apresentação obrigatória no OP de vinculação; e e. comprovante da situação fiscal junto à Receita Federal.		-
Certidões:		-
a. de tempo prestado a outros Órgãos Públicos ou do INSS; e b. de tempo de serviço anterior, quando for o caso (original).		-
Mapa de Tempo de Serviço		nº 7
Quadro Demonstrativo:		
a. de licenças, suspensões e faltas, com fundamentos; e b. das Funções Gratificadas com menção da Portaria e DOU, de nomeação/exoneração e incorporação dos quintos/décimos e suas evoluções.	OM	nº 61
Termo de Opção - Quando for o caso de acúmulo de cargo público e/ou proventos.	Servidor	nº 58
Cópia autenticada do Mandado de Injunção, individual ou coletivo - Quando houver cômputo de tempo insalubre, prestado após 11 DEZ 1990.		-
Declaração do Sindicato - Quando o Mandado de Injunção for coletivo. - Deverá informar a data de filiação à entidade sindical.		-
Perfil profissional Previdenciário-PPP - Quando o Mandado de Injunção for individual. - Formulário exigido a partir de 1º JAN 04 (Art. 8º, da IN MPS/SPS nº 1, de 22 JUL 10).	Servidor	-
Cópia autenticada dos seguintes documentos:		
a. da Carteira de Identidade;		-
b. do Cartão do CPF; e		
c. do último contracheque.		

Observações:

a . na informação deverá conter:

1) se o requerente for médico, a jornada de trabalho a que está sujeito;

2) se professor, o regime de trabalho (vinte horas, quarenta horas ou dedicação exclusiva), bem como a Retribuição por Titulação;

3) se o interessado for da Carreira de Ciência e Tecnologia ou da Carreira de Tecnologia Militar, a Retribuição e a Gratificação de Qualificação; e

4) a situação de gozo das férias do servidor, se foram usufruídas integralmente, parcialmente, ou não foram usufruídas (Art. 21, da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 Fev 11).

b. o Mapa de Tempo de Serviço (Ata nº 52/80, anexo XII e Decreto nº 84.440/80), deverá estar sem rasuras e conter os seguintes elementos:

- 1) o nome legível do servidor, o nº da matrícula e o cargo ocupado na data do evento;
- 2) o tempo de serviço computado até a data do requerimento;
- 3) discriminação, ano a ano, do tempo de serviço, inclusive o averbado;
- 4) as licenças colocadas nas respectivas colunas de seus fundamentos legais;
- 5) o regime jurídico ao qual estava submetido antes da vigência da Lei nº 8.112/90;
- 6) as designações e dispensas no caso de exercício em funções ou cargos comissionados, com a apuração do tempo líquido, das transformações ocorridas nos símbolos (DAI, DAS, FG, FAS etc);
- 7) a discriminação do tempo de serviço averbado e a natureza jurídica do mesmo;
- 8) no caso de professor, o tempo de efetivo exercício em funções de magistério;
- 9) no caso dos servidores de que trata a Lei Complementar nº 58/88, o tempo de serviço em contato efetivo com explosivos e gases venenosos, ou sob influência desses, em ambiente insalubre;
- 10) na hipótese de tempo de serviço contado em dobro, o período e o respectivo fundamento legal; e
- 11) no caso de disponibilidade, o início e o término.

4. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Observações
Servidor	Requerer a aposentadoria.	-
OM	Elaborar Informação do Requerimento.	O processo, ao ser montado na OM, deverá receber uma capa e uma numeração (NUP).
	Organizar o processo com folhas fixadas, numeradas e rubricadas.	
	Remeter o processo à SRPC.	
RM (SRPC)	Conferir o processo.	-
	Remeter o processo à DCIPAS.	-
DCIPAS	Analisar o processo.	-
	Expedir portaria de aposentadoria.	-
	Publicar a portaria no DOU.	-
	Emitir Título de Inatividade em 4 vias, anexando a 1ª via (original) ao processo.	-
	Informar à OM, via Região Militar.	-
	Remeter 2 vias do Título de Inatividade à RM.	-
RM (SRPC)	Remeter o processo ao CCIEx.	-
RM (SRPC)	Remeter 2 vias do Título de Inatividade ao OP de vinculação.	-
CPEX	Atualizar o pagamento do inativo.	-
CCIEx	Aprecia a concessão da aposentadoria.	-
	Restitui o processo à DCIPAS, com diligência ou para arquivamento.	-
	Remete à DCIPAS o documento do TCU que ateste o julgamento da legalidade do ato de concessão.	-
DCIPAS	Arquivar o processo, após ser restituído pelo CPEX.	-
	Informar à RM o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	-
	Arquivar no processo o documento do registro da aposentadoria pelo TCU.	-
OP de vinculação	Arquivar uma via do Título de Inatividade na Pasta de Documentos para a Habilitação à Pensão Civil.	-
	Remeter uma via do Título de Inatividade ao CPEX para atualização de pagamento.	-

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Fará jus à aposentadoria especial, prevista no art. 57, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os servidores públicos federais alcançados por decisões em Mandados de Injunção julgados pelo Supremo Tribunal Federal, individualmente, ou substituídos em ações coletivas, enquanto houver omissão legislativa.

b. As decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Mandados de Injunção, tratam da concessão de aposentadoria especial e da conversão de tempo de serviço aos servidores públicos federais com base na legislação previdenciária. Lei nº 8.213/91.

c. A aposentadoria especial será concedida ao servidor que exerceu atividades no serviço público federal, em condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período de 25 anos de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente.

d. Considera-se trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do servidor ao agente nocivo seja indissociável da prestação do serviço público.

e. O provento decorrente da aposentadoria especial será calculado conforme estabelece a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, ou seja, pela média aritmética simples das maiores contribuições previdenciárias utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas pelo INPC, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, até o mês da concessão da aposentadoria.

f. O provento decorrente da aposentadoria especial não poderá ser superior à remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

g. O servidor aposentado com fundamento na aposentadoria especial permanecerá vinculado ao Plano de Seguridade Social e não fará jus à paridade constitucional.

h. O efeito financeiro decorrente do benefício terá início na data de publicação do ato concessório de aposentadoria no Diário Oficial da União, e serão vedados quaisquer pagamentos retroativos a título de proventos.

i. Para a concessão da aposentadoria especial não serão consideradas a contagem de tempo em dobro da licença-prêmio e a desaverbação do tempo utilizado para a concessão do benefício de aposentadoria.

j. Para efeito de lançamento de dados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, ou para a elaboração do ato concessório de aposentadoria, o fundamento a ser utilizado é o seguinte: "Aposentadoria Especial amparada por decisão em Mandado de Injunção".

k. São considerados como tempo de serviço especial desde que, à data do afastamento ou licença, o servidor estivesse exercendo atividades em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, os seguintes registros:

- 1) férias;
- 2) casamento, doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri;
- 3) luto; e
- 4) licenças:
 - a) para tratamento da própria saúde;
 - b) à gestante, à adotante e à paternidade; e
 - c) em decorrência de acidente em serviço.

1. Para a concessão do benefício da aposentadoria especial e para a conversão de tempo especial em tempo comum, no caso em que o servidor esteja amparado por decisão em Mandado de Injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, é obrigatória a instrução do procedimento administrativo de reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais, prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos moldes disciplinados pela Instrução Normativa MPS-SPS nº 1, de 22 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2010, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, inclusive com a juntada dos seguintes documentos:

1) cópia da decisão do Mandado de Injunção, na qual conste o nome do substituído ou da categoria profissional, quando for o caso; e

2) declaração ou contracheque comprovando vínculo com o substituto na ação, quando for o caso.

m. Para o reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 22 de julho de 2010, deve ser observado o seguinte:

1) o tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física será reconhecido pelos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos em que o servidor público esteja amparado por ordem concedida, em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal;

2) a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor, à época do exercício das atribuições do servidor público;

3) o reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições;

4) não será admitida a comprovação de tempo de serviço público sob condições especiais por meio de prova exclusivamente testemunhal ou, com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente;

5) até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei nº 9.032, o enquadramento de atividade especial admitirá os seguintes critérios:

a) por cargo público cujas atribuições sejam análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais, consoante às ocupações/grupos profissionais agrupados sob o código 2.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, e sob o código 2.0.0 do Anexo II, do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979; ou

b) por exposição a agentes nocivos no exercício de atribuições do cargo público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, e sob o código 1.0.0 do Anexo I do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.

6) de 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997, o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério inscrito no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa MPS-SPS nº 1, de 22 de julho de 2010;

7) de 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV do

Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997;

8) a partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a relação dos agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física que consta do Anexo IV, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

9) o procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;
- b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, observado o disposto no art. 9º, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 10; e
- c) parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11;

10) o formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais de que trata o inciso I do art. 7º é o modelo de documento instituído para o regime geral de previdência social, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISES-BE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, que serão aceitos, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003, e o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que é o formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004;

11) o formulário será emitido pelo órgão ou entidade responsável pelos assentamentos funcionais do servidor público no correspondente período de exercício das atribuições do cargo;

12) o LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a terceiro, que comprove o mesmo requisito de habilitação técnica, devendo ser observado o seguinte:

- a) o enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exige laudo técnico pericial;
- b) em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória nº 1.523, posteriormente convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997;
- c) é admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do servidor, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, emitido pelo responsável técnico, nesse sentido;
- d) não serão aceitos:
 - (1) laudo relativo a atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;
 - (2) laudo relativo a órgão público ou equipamentos diversos, ainda que as funções sejam similares; e
 - (3) laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade;
- e) poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:
 - (1) laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;
 - (2) laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);
 - (3) laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT; e

- (4) laudos individuais acompanhados de:
- (a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional da respectiva Administração
 - (b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;
 - (c) nome e identificação do servidor da Administração responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro efetivo dos funcionários; e
 - (d) data e local da realização da perícia;

f) demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:

- (1) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.
- (2) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.
- (3) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT.
- (4) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

13) a análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública do ente concessor, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) análise do formulário e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V, do art.10;
- b) a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à ratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; e
- c) emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

14) considera-se especial a atividade exercida com exposição a ruído, quando a exposição ao ruído tiver sido superior a:

- a) 80 decibéis (Db), até 5 de março de 1997;
- b) 90 Db, a partir de 6 março de 1997 até 18 de novembro de 2003; e
- c) 85 Db, a partir de 19 de novembro de 2003;

15) o enquadramento em atividade especial, referente a exposição a ruído será efetuado quando o Nível de Exposição Normalizado - NEN se situar acima de oitenta e cinco decibéis ou for ultrapassada a dose unitária, observados:

- a) os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da NR-15 do MTE; e
- b) as metodologias e os procedimentos definidos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO-01 da Fundacentro.

16) considera-se tempo de serviço sob condições especiais, desde que o servidor estivesse exercendo atividade considerada especial ao tempo das seguintes ocorrências:

- a) períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário respectivo, inclusive férias;
- b) licença/afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;
- c) aposentadoria por invalidez acidentária;
- d) licença gestante, adotante e paternidade; e
- e) ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e falecimento de pessoa da família.

17) no cálculo e no reajustamento dos proventos de aposentadoria especial aplica-se o disposto nos §§ 2º, 3º, 8º e 17º, do art. 40, da Constituição Federal;

18) o responsável pôr informações falsas, no todo ou em parte, inseridas nos documentos a que se referem os arts. 7º e 8º, responderá pela prática dos crimes previstos nos artigos 297 e 299, do Código Penal;

19) nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 11 de outubro de 2007, para o reconhecimento do tempo de serviço exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e concessão da respectiva aposentadoria, até que por outra forma se disciplinem as regras previstas no inciso III, do § 4º, do art. 40, da Constituição federal;

20) o servidor aguardará em exercício a publicação do ato de sua aposentadoria, visto que este vigora a contar de sua publicação do Diário Oficial da União;

21) os aposentados têm direito ao saque integral do PASEP. (Lei complementar nº 26/75 e Orientação Normativa nº 103, DOU de 06/05/91);

22) a OM de lotação do servidor deverá remeter ao futuro OP de vinculação do inativo a Pasta de Documentos para a Habilitação à Pensão Civil, prevista na IR 30-29 (Instruções Reguladoras para a Administração de Inativos e Pensionistas do Exército), aprovadas pela Portaria nº 118-DGP, de 21 NOV 02, e implantar no SIAPE o endereço atualizado do servidor para fins de recebimento do contracheque (NI nº 096-SIAFI/MARE/CPEX, de 1º DEZ 1999); e

23) a SIP deverá manter a OM de lotação do servidor informada sobre o andamento do processo.

NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - APOSENTADORIA

ASSUNTO VI - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

1. LEGISLAÇÃO BÁSICA

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Constituição Federal.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	5 OUT 1988	DOU nº 191, de 5 OUT 1988
Emenda Constitucional nº 20/98.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 1998	DOU nº 241, de 16 DEZ 1998
Emenda Constitucional nº 41/03.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	19 DEZ 03	DOU nº 254, de 31 DEZ 03
Emenda Constitucional nº 47/05.	Altera a forma de aposentadoria de Servidor Público Federal.	5 JUL 05	DOU nº 128, de 6 JUL 05
Lei nº 8.112/90.	Aposentadoria de Servidor Público Federal.	11 DEZ 1990	DOU nº 237, de 12 DEZ 1990
Lei nº 9.527/97.	Altera a Lei nº 8.112/90.	10 DEZ 1997	DOU nº 240, de 11 DEZ 1997

Referência	Título/Assunto	Data	Publicação
Lei nº 8.162/91.	Tempo de serviço de celetista para fins de aposentadoria.	8 JAN 1991	DOU nº 06, de 9 JAN 1991
Lei nº 10.887/04.	Regulamenta a EC nº 41/03.	18 JUN 04	DOU nº 117, de 21 JUN 04
Instrução Normativa SEAP nº 05.	Orientação quanto aos procedimentos operacionais decorrentes da Emenda Constitucional nº 20/98.	28 ABR 1999	DOU nº 80, de 29 ABR 1999
Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02.	Dispõe sobre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos.	31 MAR 09	DOU nº 63, de 02 ABR 09
Orientação Normativa MPS/SPS Nº 03.	Altera a Orientação Normativa MPS/SPS Nº 02, de 31 MAR 09.	4 MAIO 09	DOU nº 83, de 5 MAIO 09
Orientação Normativa nº 93 - MARE.	Tempo de serviço na iniciativa privada computado para fins de aposentadoria.	2 MAIO 1991	DOU nº 85, de 6 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 109 - MARE.	Cômputo para aposentadoria do tempo passado em disponibilidade.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 111 - MARE.	Os adicionais de insalubridade, periculosidade e de atividades penosas não se incorporam aos proventos da aposentadoria.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 1991
Orientação Normativa nº 113 - MARE.	Servidor com tempo de serviço poderá ser aposentado a pedido, mesmo que esteja em LTIP.	24 MAIO 1991	DOU nº 85, de 27 MAIO 91
Orientação Normativa nº 2-SRH.	Indenização de férias devida a servidor aposentado.	23 FEV 01	DOU nº 39, de 24 FEV 01

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. Aposentadoria compulsória é a modalidade de aposentadoria em que é obrigatório o servidor passar da atividade para a inatividade, por ter completado a idade limite, prevista na legislação, de permanência no serviço público, ou seja, 70 (setenta) anos de idade, independente do sexo.

b. A aposentadoria compulsória será automática, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade de 70 anos, mesmo que tenha os requisitos para ser aposentado por idade ou tempo de contribuição.

c. Completado o tempo limite, não há mais como o servidor permanecer na ativa. Ele é imediatamente desligado do serviço, independente da publicação do ato de aposentadoria.

d. Ao ser aposentado compulsoriamente o servidor receberá proventos integrais, se tiver completado os requisitos para a aposentadoria voluntária com proventos integrais.

e. O processo de aposentadoria compulsória deve seguir as regras resumidas no quadro abaixo:

SITUAÇÃO	REGRA PERMANENTE
A quem se aplica	Ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31 DEZ 03 e que tenha completado 70 anos de idade.
Fundamento	Art. 40, § 1º, Inciso II, da CF, com redação dada pela EC nº 20/98, e § 3º e 17º, do mesmo artigo, com a redação dada pela EC nº 41/03, combinado com os art. 186, inciso II, e 187, da Lei nº 8.112/90, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 10.887, de 18 JUN 04.
Sexo	MASCULINO OU FEMININO
Idade em que ocorre	70 anos.
Requisitos para proventos integrais	Além de possuir a idade limite, possuir tempo suficiente para aposentadoria voluntária integral, ou seja, 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher.
Requisitos para proventos proporcionais	Além de possuir a idade limite, possuir tempo inferior ao exigido para aposentadoria voluntária integral.
Forma de cálculo dos proventos proporcionais	Aplica-se a média aritmética simples das oitenta maiores contribuições previdenciárias recebidas a partir de julho de 1994, atualizadas mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição. Posteriormente, aplica-se a proporcionalidade 1/35 avos por ano de serviço para homem e 1/30 avos para mulher.
Teto do benefício	Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício	Sem paridade. Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

3. DOCUMENTOS DO PROCESSO

- O processo de aposentadoria, ao ser encaminhado para a DCIPAS, deverá conter os documentos citados abaixo, nessa ordem:

Documento	Responsável pelo Fornecimento/Elaboração	Modelo
Capa - O processo, ao ser montado na OM, deverá receber uma capa, de preferência, de papel cartão, e ser numerado com um Número Único do Processo (NUP).	OM	-
Ofício-Proposta de Aposentadoria Compulsória - Encaminhado ao Diretor da DCIPAS, via Região Militar de vinculação.	Servidor	nº 54
Informação - Documento que instrui o processo, contendo parecer, deverá ser assinado pelo Cmt, Ch ou Dir OM.	OM	nº 55
Declarações:	Servidor	
a. de Bens e Valores;		nº 56
b. de não acumulação de Cargo Público ou Proventos;		nº 57
c. de não estar respondendo a processo administrativo;		-
d. de ciência da apresentação obrigatória no OP de vinculação; e		-
e. comprovante da situação fiscal junto à Receita Federal.	-	
Certidões:		-
a. de tempo prestado a outros Órgãos Públicos ou do INSS; e		-
b. de tempo de serviço anterior, quando for o caso (original).		-
Mapa de Tempo de Serviço		nº 7
Quadro Demonstrativo:		
a. de licenças, suspensões e faltas, com fundamentos; e		nº 8
b. das Funções Gratificadas com menção da Portaria e DOU, de nomeação/exoneração e incorporação dos quintos/décimos e suas evoluções.	OM	nº 61
Termo de Opção - Quando for o caso de acúmulo de cargo público e/ou proventos.	Servidor	nº 58
Cópia autenticada do Mandado de Injunção, individual ou coletivo - Quando houver cômputo de tempo insalubre, prestado após 11 DEZ 1990.		-
Declaração do Sindicato - Quando o Mandado de Injunção for coletivo. - Deverá informar a data de filiação à entidade sindical.		-
Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP - Quando o Mandado de Injunção for individual ou coletivo. - Formulário exigido a partir de 1º JAN 04 (Art. 8º, da IN MPS/SPS nº 1, de 22 JUL 10).	Servidor	-
Cópia autenticada dos seguintes documentos:		
a. da Carteira de Identidade;		-
b. do Cartão do CPF, PASEP, e		-
c. do último contracheque.		-
Comprovações de títulos de especialização		-
Planilha de Vencimentos da Gratificação de Estímulo/ Incentivo à Docência (GED/GID), se for o caso (últimos 24 meses).		-

Observações:

- a. nos documentos do interessado deve ser observado os termos, para evitar a nulidade da concessão por vício de origem;
- b. na informação ao requerimento deverá conter:
 - 1) se o requerente for médico, a jornada de trabalho a que está sujeito;
 - 2) se professor, o regime de trabalho (vinte horas, quarenta horas ou dedicação exclusiva), bem como a Retribuição por Titulação;

3) se o interessado for da Carreira de Ciência e Tecnologia ou da Carreira de Tecnologia Militar, a Retribuição e a Gratificação de Qualificação; e

4) a situação de gozo das férias do servidor, se foram usufruídas integralmente, parcialmente, ou não foram usufruídas (Art. 21, da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 Fev 11).

c. o Mapa de Tempo de Serviço (Ata nº 52/80, anexo XII e Decreto nº 84.440/80), deverá estar sem rasuras e conter os seguintes elementos:

1) o nome legível do servidor, o nº da matrícula e o cargo ocupado na data do evento;

2) o tempo de serviço computado até a data em que completou 70 anos de idade.;

3) discriminação, ano a ano, do tempo de serviço, inclusive o averbado;

4) as licenças colocadas nas respectivas colunas de seus fundamentos legais; e

5) o regime jurídico ao qual estava submetido antes da vigência da Lei nº 8.112/90.

d. o Servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar somente poderá ser aposentado, após a conclusão do mesmo e do cumprimento da pena, se for o caso (Art. 172, da Lei nº 8.112/90), o que não impedirá seu afastamento.

4. TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Órgão	Providências	Observações
OM	Elaborar Ofício-Proposta de Aposentadoria.	-
	Elaborar Informação.	O processo, ao ser montado na OM, deverá receber uma capa e uma numeração (NUP).
	Organizar o processo com folhas fixadas, numeradas e rubricadas.	
	Remeter o processo à SRPC.	
RM (SRPC)	Conferir o processo.	
	Remeter o processo à DCIPAS.	-
DCIPAS	Analisar o processo.	-
	Expedir portaria de aposentadoria.	-
	Publicar a portaria no DOU.	-
	Emitir Título de Inatividade em 4 vias, anexando a 1ª via (original) ao processo.	-
	Informar à OM, via Região Militar.	-
	Remeter 2 vias do Título de Inatividade à RM.	-
	Remeter o processo ao CCIEx.	-
RM (SRPC)	Remeter 2 vias do Título de Inatividade ao OP de vinculação.	-
CPEX	Atualizar o pagamento do inativo.	-
CCIEx	Apreciar a concessão da aposentadoria.	-
	Restituir o processo à DCIPAS, com diligência ou para arquivamento.	-
	Remeter à DCIPAS o documento do TCU que ateste o julgamento da legalidade do ato de concessão.	-
DCIPAS	Arquivar o processo, após ser restituído pelo CPEX.	-
	Informar à RM o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU.	-
	Arquivar no processo o documento do registro da aposentadoria pelo TCU.	-
OP de vinculação	Arquivar uma via do Título de Inatividade na Pasta de Documentos para a Habilitação à Pensão Civil.	-
	Remeter uma via do Título de Inatividade ao CPEX para atualização de pagamento.	-

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. No cálculo dos proventos das aposentadorias, será considerada a média aritmética simples das maiores contribuições previdenciárias aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, devendo ser observado o seguinte:

1) para os efeitos de cálculo dos proventos, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários;

2) as remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS;

3) nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício;

4) na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente;

5) as remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas, não poderão ser:

a) inferiores ao valor do salário mínimo; e

b) superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS;

6) as maiores remunerações serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no item 5, acima;

7) na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal;

8) se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo; e

9) o valor inicial dos proventos, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

b. É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência disposto no art. 40, da CF/88, ressalvadas as hipóteses de aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis permitidos constitucionalmente.

c. É proibida a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

d. Essa vedação não se aplica aos membros de poder e aos servidores inativos e militares, que, até 16/12/98, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público, de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11, deste mesmo artigo. (Art. 11, nº 20/98; § 10, do art. 37, CF/88 e arts. 18, 19 e 20, da Instrução Normativa SEAP nº 05/99).

e. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

f. Os valores referente aos adicionais de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas não se incorporam aos proventos de aposentadoria. (Orientação Normativa nº 111, DRH/SAF - DOU 27/05/91).

g. Aos servidores admitidos antes de 12/12/1990, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e que tenham prestado atividades insalubre, penosa ou perigosa, inclusive operação de Raios X e substâncias radioativas, é assegurada contagem de tempo especial, aplicando-se os fatores de conversão 1,4 para homem e 1,2 para mulher.

h. O período de tempo apurado a partir da conversão do tempo especial para comum será considerado apenas para fins de aposentadoria e abono de permanência.

i. Os períodos que podem ser convertidos são **exclusivamente** aqueles anteriores a 12/12/1990 em que tenha havido percepção de adicional de insalubridade ou de periculosidade ou gratificação de Raios X aos servidores submetidos ao regime da CLT.

j. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados serão computados em dobro para fins de aposentadoria.

k. Não haverá arredondamento da contagem de tempo para aposentadoria. (Parecer SAF nº 347/92).

l. O servidor não deve aguardar em serviço a publicação do ato de aposentadoria, no Diário Oficial da União, é obrigado a afastar-se no dia imediato àquele em que completou a idade limite de setenta anos.

m. Os aposentados têm direito ao saque integral do PASEP. (Lei complementar nº 26/75 e Orientação Normativa nº 103, DOU de 06/05/91).

n. A SIP deverá manter a OM de lotação do servidor informada sobre o andamento do processo.

MODELO nº 1 (Referente aos ASSUNTOS III, IV, V e VI da NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)

MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO - DECRETO Nº 84.440/80

1 IDENTIFICAÇÃO												
Nome:										Idade		
CPF:				Matrícula SIAPE:								
Cargo												
OM de Lotação				OM Vinculação								
2 AVERBAÇÕES ANTERIORES												
PERÍODO DE ___/___/___ a ___/___/___												
ANUÊNIOS						APOSENTADORIA						
(anos)		(meses)		(dias)		(anos)		(meses)		(dias)		
3 TEMPO DE SERVIÇO NESTE ÓRGÃO												
PERÍODO DE ___/___/___ a ___/___/___												
ANUÊNIOS			APOSENTADORIA			NA CARREIRA			NO CARGO			
(anos)	(meses)	(dias)	(anos)	(meses)	(dias)	(anos)	(meses)	(dias)	(anos)	(meses)	(dias)	
4 Cond Insalub/Penosa até 11/12/90 - 20% (mulher) ou 40% (homem) sobre Tp Sv												
APOSENTADORIA												
(anos)			(meses)			(dias)						
5 CONTAGEM DE TEMPO EM DOBRO												
LPA NÃO GOZADA						PARA APOSENTADORIA						
(anos)		(meses)		(dias)		(anos)		(meses)		(dias)		
6 ABONO PROFESSOR 17% (homem) ou 20% (mulher)												
APOSENTADORIA												
(anos)			(meses)			(dias)						
7 TOTAL GERAL DE TEMPO DE SERVIÇO												
ANUÊNIOS			APOSENTADORIA (Abono)			NO SERVIÇO PÚBLICO						
(anos)	(meses)	(dias)	(anos)	(meses)	(dias)	(anos)		(meses)		(dias)		
8 PEDÁGIO 20% (integral) ou 40% (proporcional) do tempo que faltava para aposentadoria em 16 DEZ 1998												
TEMPO QUE FALTAVA PARA APOSENTADORIA EM 16 DEZ 1998						ACRÉSCIMO DE TEMPO NECESSÁRIO PARA APOSENTADORIA						
(anos)		(meses)		(dias)		(anos)		(meses)		(dias)		

MODELO nº 1 (Referente aos ASSUNTOS III, IV, V e VI da NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)
MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO - FOLHA 3

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE				
DATA DO INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	TEMPO DE LIC DEVIDA	TEMPO DE LIC NÃO USUFRUÍDA	TEMPO DE LIC CONTADO EM DOBRO
TOTAL				

DETALHAMENTO DO TEMPO PRESTADO EM CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DAS - CD - FG - FCT - REPRESENTAÇÃO DE GABINETE)							
DENOMINAÇÃO	NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO			EXONERAÇÃO/DISPENSA			TEMPO LÍQUIDO EM DIAS
	ATO	DATA	DATA EXERC	ATO	DATA	VIGÊNCIA	
TOTAL							

DETALHAMENTO DO TEMPO PRESTADO EM CONDIÇÕES INSALUBRES, PENOSAS OU PERIGOSAS							
ÓRGÃO	DESIGNAÇÃO			DISPENSA			TEMPO LÍQUIDO EM DIAS
	ATO	DATA	VIGÊNCIA	ATO	DATA	VIGÊNCIA	
TOTAL							

Local e data

ENCARREGADO (A) DE PESSOAL CIVIL

COMANDANTE / DIRETOR / CHEFE

**MODELO nº 2 (Referente aos ASSUNTOS III e VI da NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL
- INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)**

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

Requerimento

EB: 00000.000000/0000-00

Do (nome do servidor civil)

Ao Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

Objeto: aposentadoria voluntária

1. Fulano de tal (nome do servidor), matrícula SIAPE nº _____, categoria funcional, código, classe, padrão e nível), lotado na (OM), requer a V Exa a concessão de aposentadoria voluntária.).

2. Tal solicitação encontra amparo no art. __, da _____ (citar o fundamento legal de amparo da aposentadoria).

3. Anexos.

4. É a primeira (segunda ou terceira) vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

_____ Assinatura do requerente _____
Nome do requerente

MODELO nº 3 (Referente aos ASSUNTOS III, IV, V e VI da NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)

INFORMAÇÃO

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

Local e data.

Info nº

Do Cmt, Ch, Dir da OM

Ao Sr Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

Assunto: aposentadoria voluntária

1. Requerimento em que o servidor (nome do servidor), matrícula SIAPE nº _____, categoria funcional, código, classe, padrão e nível, lotado na (OM), pleiteia aposentadoria.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado pelo (citar o fundamento legal de amparo da aposentadoria).

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) Data de nascimento;

b) Filiação;

c) Nacionalidade;

d) Estado Civil;

e) Data de admissão e do exercício (cargo, classe, nível e padrão) - Portaria e DOU de publicação;

f) Vínculo empregatício (Lei de amparo, Portaria e DOU);

g) Data do exercício no Exército, quando se tratar de servidor redistribuído ou transferido de outro órgão público;

h) Enquadramento definitivo.

i) Readaptação e acesso (mencionar a vigência);

j) Enquadramento dos cargos em face da Lei nº 5.645/70 (categoria funcional, cargo e classe, faixa gradual e vigência - cargos transformados ver Decreto nº 75.892, de 24 JUN 1975);

k) Localização das referências em face do art. 6º, do Decreto-lei nº 1.145/76, que criou a escala de referências de acordo com o Anexo III, a partir de 1º MAR 1976 (citar a vigência / referência);

l) Alterações do sistema de referência em face do Decreto-lei nº 1.820/80;

m) Aumentos por mérito;

n) Ascensão Funcional, Progressão Horizontal e Vertical e Reposicionamento (citar a vigência e o nº do BI/DGP);

o) Licenças-Prêmio gozadas e não gozadas (citar períodos correspondentes);

MODELO nº 3 (Referente aos ASSUNTOS III, IV, V e VI da NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)

INFORMAÇÃO - FOLHA 2

p) Enquadramento em face da Lei nº 8.460 e reenquadramento em face da Lei nº 8.627/93, e outros reposicionamentos.

q) Boletim Interno da OM que publicou a concessão do Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade (citar percentuais), se for o caso.

r) Fazer constar se responde ou não a inquérito administrativo, ou se deve a Fazenda Nacional.

s) Função Gratificada, com menção da Portaria e DOU de nomeação, exoneração e a evolução, transformação, bem como incorporação dos quintos, décimos e legislação pertinente; e

t) Informar o órgão de vinculação (UORG), bem como o código correspondente, para percepção de proventos.

2) Apreciação

O requerente pleiteia aposentadoria, havendo coerência entre o que solicita e o dispositivo citado como amparo na letra “a”, da presente informação.

3. Parecer

_____ (de próprio punho) _____

4. O presente requerimento permaneceu _____ dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(Cmt, Ch ou Dir da OM)

**MODELO nº 4 (Referente aos ASSUNTOS III, IV, V e VI da NT-DCIPAS/SERVIDOR
CIVIL - INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
EB: 00000.000000/0000-00**

Declaro, para fins de instruir processo de aposentadoria e de acordo com o art. 13, da Lei nº 8.429, de 2 JUN 1992, publicada no DOU nº _____, de 3 JUN 1992, que possuo os seguintes bens e valores (ou “que não possuo bens e valores”).

(Local e data)

Nome e assinatura do requerente

**MODELO nº 5 (Referente aos ASSUNTOS III, IV, V e VI da NT-DCIPAS/SERVIDOR
CIVIL - INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)**

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO, OU NÃO, DE CARGO PÚBLICO

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO, OU NÃO, DE CARGOS OU PROVENTO
EB: 00000.000000/0000-00**

Declaro, para fins de instruir processo de aposentadoria e de acordo com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal e art. 118 a 120, da Lei nº 8.112/90, que não acumulo cargo público (se acumular, declarar o cargo que ocupa e em que Órgão).

(Local e data)

Nome e assinatura do requerente

MODELO nº 6 (Referente aos ASSUNTOS III, IV, V e VI da NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL - INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)

TERMO DE OPÇÃO

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

**TERMO DE OPÇÃO
EB: 00000.000000/0000-00**

Em consonância com o disposto no art. 37, parágrafo 10, e art. 40, inciso III, tudo da Constituição Federal, e considerando estar regularmente aposentado como (citar a denominação do cargo, código, classe e padrão ou se militar da reserva), manifesto a opção por continuar recebendo os proventos como (citar a denominação do cargo, código, classe e padrão ou se militar da reserva), renunciando, desde já, aos proventos a que faço jus em decorrência de minha aposentadoria por (invalidez/compulsória) no cargo de (citar a denominação do cargo, código, classe e padrão).

(Local e data)

Nome e assinatura do requerente

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:		
MATRÍCULA SIAPE:	CPF:	E Nº PASEP.....
ÓRGÃO:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:

**MODELO nº 7 (Referente ao ASSUNTO IV da NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL -
INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)**

DIEx - PROPOSTA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE SERVIDOR CIVIL

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

DIEx nº

EB: 00000.000000/0000-00

Local e data

Do Comandante, Chefe ou Diretor da OM

Ao Sr Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

Assunto: aposentadoria por invalidez

Anexo: 1 (um) processo com ___ folhas

1. Trata este expediente de encaminhar o processo de Aposentadoria por Invalidez do servidor (nome do servidor), matrícula SIAPE nº _____.

2. Encaminho a V Exa o processo anexo, do interesse do servidor acima citado, ocupante da (categoria funcional, código, classe, padrão e nível), do Quadro de Pessoal do Comando do Exército, lotado nesta OM, julgado "Inválido para o Serviço Público em Geral", conforme cópia da Ata de Inspeção de Saúde, Sessão nº ___, de ___/___/___, expedida pela JIS da Guarnição de _____, em ___/___/___.

3. Informo, ainda, a V Exa os dados a seguir relacionados, para as devidas providências:

a. Amparo do requerente

Está amparado pelo (citar o fundamento legal de amparo da aposentadoria).

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos do Servidor

a) Data de nascimento

b) Filiação

c) Nacionalidade

d) Estado Civil

e) Data de admissão e do exercício (cargo, classe, nível e padrão) - Portaria e DOU de publicação.

f) Vínculo empregatício (Lei de amparo, Portaria e DOU).

g) Data do exercício no Exército, quando se tratar de servidor redistribuído ou transferido de outro órgão público.

h) Readaptação e acesso (mencionar a vigência).

**MODELO nº 7 (Referente ao ASSUNTO IV da NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL -
INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)**

**DIE_x - PROPOSTA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE SERVIDOR CIVIL -
FOLHA 2**

- i) Enquadramento dos cargos em face da Lei nº 5.645/70 (categoria funcional, cargo e classe, faixa gradual e vigência - cargos transformados ver Decreto nº 75.892, de 24 JUN 1975).
- j) Localização das referências em face do art. 6º, do Decreto-lei nº 1.145/76, que criou a escala de referências de acordo com o anexo III, a partir de 1º MAR 1976 (citar a vigência / referência).
- k) Alterações do sistema de referência em face do Decreto-lei nº 1.820/80.
- l) Aumentos por mérito.
- m) Ascensão Funcional, Progressão Horizontal e Vertical e Reposicionamento (citar a vigência e o nº do BI/DGP).
- n) Licenças-Prêmio gozadas e não gozadas (citar períodos correspondentes).
- o) Enquadramento em face da Lei nº 8.460, reenquadramento em face da Lei nº 8.627/93 e outros reposicionamentos.
- p) Boletim Interno da OM que publicou a concessão do Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade (citar percentuais), se for o caso.
- q) Fazer constar se responde ou não a inquérito administrativo.
- r) Função Gratificada, com menção da Portaria e DOU de nomeação, exoneração e a evolução, transformação, bem como incorporação dos quintos, décimos e legislação pertinente.
- s) Informar o órgão de vinculação (UORG) para percepção de proventos.

Nome e assinatura Cmt, Ch ou Dir da OM

**MODELO nº 8 (Referente ao ASSUNTO VI da NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL -
INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)**

DIEx-PROPOSTA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SERVIDOR CIVIL

**Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)**

DIEx nº

EB: 00000.000000/0000-00

Local e data

Do Comandante, Chefe ou Diretor da OM

Ao Sr Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social

Assunto: aposentadoria compulsória

Anexo: 1 (um) processo com ___ folhas

1. Trata este expediente de encaminhar o processo de Aposentadoria Compulsória do servidor (nome do servidor), matrícula SIAPE nº _____.

2. Encaminho a V Exa o processo anexo, do interesse do servidor acima citado, ocupante da (categoria funcional, código, classe, padrão e nível), do Quadro de Pessoal do Comando do Exército, lotado nesta OM, de acordo com o art. 186, inciso II, e art. 187, da Lei nº 8.112/90, por haver completado a idade limite de 70 (setenta) anos em ___/___/____.

3. Informo, ainda, a V Exa os dados a seguir relacionados, para as devidas providências:

a. Amparo do requerente

Está amparado pelo (citar o fundamento legal de amparo da aposentadoria).

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente

a) Data de nascimento

b) Filiação

c) Nacionalidade

d) Estado Civil

e) Data de admissão e do exercício (cargo, classe, nível e padrão) - Portaria e DOU de publicação

f) Vínculo empregatício (Lei de amparo, Portaria e DOU)

g) Data do exercício no Exército, quando se tratar de servidor redistribuído ou transferido de outro órgão público

h) Readaptação e acesso (mencionar a vigência)

**MODELO nº 8 (Referente ao ASSUNTO VI da NT-DCIPAS/SERVIDOR CIVIL -
INATIVOS E PENSIONISTAS CIVIS)**

**DIEx-PROPOSTA DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE SERVIDOR CIVIL -
FOLHA 2**

i) Enquadramento dos cargos em face da Lei nº 5.645/70 (categoria funcional, cargo e classe, faixa gradual e vigência - cargos transformados ver Decreto nº 75.892, de 24 JUN 1975).

j) Localização das referências em face do art. 6º, do Decreto-lei nº 1.145/76, que criou a escala de referências de acordo com o Anexo III, a partir de 1º MAR 1976 (citar a vigência / referência).

k) Alterações do sistema de referência em face do Decreto-lei nº 1.820/80.

l) Aumentos por mérito.

m) Ascensão Funcional, Progressão Horizontal e Vertical e Reposicionamento (citar a vigência e o nº do BI/DGP).

n) Licenças-Prêmio gozadas e não gozadas (citar períodos correspondentes).

o) Enquadramento em face da Lei nº 8.460, reenquadramento em face da Lei nº 8.627/93 e outros reposicionamentos.

p) Boletim Interno da OM que publicou a concessão do Adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade (citar percentuais), se for o caso.

q) Fazer constar se responde ou não a inquérito administrativo.

r) Função Gratificada, com menção da Portaria e DOU de nomeação, exoneração e a evolução, transformação, bem como incorporação dos quintos, décimos e legislação pertinente.

s) Informar o órgão de vinculação (UORG) para percepção de proventos.

**Nome e assinatura
Cmt, Ch ou Dir da OM**

